

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.633 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS FUNÇÕES, TAREFAS, ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS ESPECIFICADOS POR MEIO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.568, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica regulamentado, no âmbito do Município de Missal, as funções, tarefas, atribuições e requisitos dos seguintes cargos públicos: **Médico, Enfermeiro, Dentista, Auxiliar de Dentista, Agente de Endemias, Agente Comunitário de Saúde, Assistente Social, Técnico em Enfermagem, Técnico em Enfermagem – SAMU e Enfermeiro – SAMU.**

Parágrafo único. As regulamentações dos cargos públicos são as constantes no Anexo I - o qual faz parte integrante desta Lei -, observada a obrigatoriedade prevista no art. 10, da Lei nº 1.568, de 30 de dezembro de 2020, alterada por meio da Lei Municipal nº 1.583, de 15 de abril de 2021.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 19 DE NOVEMBRO DE 2021


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

CARGO - MÉDICO (40 HORAS/20 HORAS)

GRUPO OCUPACIONAL - GSU

REQUISITOS DO CARGO:

- CARGA HORÁRIA - 40 HORAS SEMANAIS

- IDADE MÍNIMA - 18 ANOS

- NÍVEL DE INSTRUÇÃO - ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO COMPLETO E REGISTRO NO CRM.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

I - Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

II - Realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;

III - Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

IV - Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;

V - Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

VI - Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII - Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;

VIII - Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

IX - Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

X - Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS;

XI - Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;

XII - Participar das atividades de educação permanente; e realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais;

XIII - Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



- XIV - Realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- XV - Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
- XVI - Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrarreferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- XVII - Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- XVIII - Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD;
- XIX - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

CARGO - ENFERMEIRO

GRUPO OCUPACIONAL - GSU

REQUISITOS DO CARGO:

- CARGA HORÁRIA - 40 HORAS SEMANAIS
- IDADE MÍNIMA - 18 ANOS
- NÍVEL DE INSTRUÇÃO - ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO COMPLETO E REGISTRO NO COREN.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- I - Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- II - Realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;
- III - Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- IV - Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;
- V - Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- VI - Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- VII - Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;
- VIII - Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- IX - Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



- X - Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersectoriais com a equipe, sob coordenação da SMS;
- XI - Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;
- XII - Participar das atividades de educação permanente; e realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais;
- XIII - Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS;
- XIV - Supervisionar, coordenar e realizar atividades de qualificação e educação permanente dos ACS, com vistas ao desempenho de suas funções;
- XV - Facilitar a relação entre os profissionais da Unidade Básica de Saúde e ACS, contribuindo para a organização da demanda referenciada;
- XVI - Realizar consultas e procedimentos de enfermagem na Unidade Básica de Saúde e, quando necessário, no domicílio e na comunidade;
- XVII - Solicitar exames complementares e prescrever medicações, conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;
- XVIII - Organizar e coordenar grupos específicos de indivíduos e famílias em situação de risco da área de atuação dos ACS;
- XIX - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
- XX - Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- XXI - Conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações;
- XXII - Supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem;
- XXIII - Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem, ACD e THD;
- XXIV - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

CARGO - DENTISTA

GRUPO OCUPACIONAL - GSU

REQUISITOS DO CARGO:

- CARGA HORÁRIA - 40 HORAS SEMANAIS
- IDADE MÍNIMA - 18 ANOS
- NÍVEL DE INSTRUÇÃO - ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO COMPLETO E REGISTRO NO CRO.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- I - Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adscrita;
- II - Realizar os procedimentos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – NOB/SUS 96 – e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde (NOAS);



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



- III - Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adscrita;
- IV - Encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento;
- V - Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
- VI - Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- VII - Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;
- VIII - Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- IX - Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específico, de acordo com planejamento local;
- X - Coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal;
- XI - Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;
- XII - Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;
- XIII - Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Técnico de Higiene Dental (THD) e o Auxiliar de Consultório Odontológico (ACO);
- XIV - Utilizar e informar regularmente o Sistema Municipal de Informação Digital (SMID).

CARGO - AUXILIAR DE DENTISTA

GRUPO OCUPACIONAL - GEM

REQUISITOS DO CARGO:

- CARGA HORÁRIA - 40 HORAS SEMANAIS
- IDADE MÍNIMA - 18 ANOS
- NÍVEL DE INSTRUÇÃO - ENSINO MÉDIO COMPLETO.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- I - Participar de desenvolvimento de programas educativos e de saúde bucal;
- II - Participar na realização de levantamentos epidemiológicos;
- III - Orientar os pacientes individualmente ou em grupos sobre saúde bucal;
- IV - Fazer demonstração de técnicas de escovação;
- V - Orientar e promover a prevenção da cárie através de aplicação de métodos e produtos adequados;
- VI - Executar a remoção de indutos, placas e cálculos dentários;
- VI - Participar do treinamento e supervisionar o trabalho dos auxiliares de consultório dentário;
- VII - Instrumentar o odontólogo junto a cadeira operatória;
- VIII - Realizar profilaxia bucal;
- IX - Inserir, condensar, esculpir e dar polimento em substâncias restauradoras;
- X - Proceder a limpeza e antissepsia do campo antes e após atos cirúrgicos;
- XI - Remover suturas;
- XII - Preparar materiais de forramentos e restauradores;
- XIII - Cuidar da manutenção e conservação do equipamento odontológico; Executar revelação de placa bacteriana;
- XIV - Fazer controle de material permanente e de consumo das clínicas odontológicas;
- XV - Realizar visitas domiciliares na comunidade;
- XVI - Fazer levantamento de número de pacientes atendidos, local, faixa etária a fim de realizar mapeamento dos locais;



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



XVII - Desempenhar outras atividades correlatas.

CARGO - AGENTE DE ENDEMIAS

GRUPO OCUPACIONAL - GOO

REQUISITOS DO CARGO:

- CARGA HORÁRIA - 40 HORAS SEMANAIS

- IDADE MÍNIMA - 18 ANOS

- NÍVEL DE INSTRUÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

I - Realizar a pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índice e descobrimento de focos nos imóveis infectados, em armadilhas e pontos estratégicos nas áreas não infestadas;

II - Realizar a eliminação de criadouros tendo como método de primeira escolha o controle mecânico (remoção, destruição, vedação, etc.);

III - Executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas autorizados conforme orientação técnica;

IV - Orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação dos vetores;

V - Utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicado para cada situação;

VI - Repassar ao supervisor da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionados;

VII - Manter atualizado o cadastro de imóveis e pontos estratégicos de sua zona;

VIII - Registrar as informações referentes as atividades executadas nos formulários específicos;

IX - Deixar seu itinerário diário de trabalho no posto de saúde;

X - Encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos;

XI - Preencher as fichas de notificação, investigação e encaminhamento para coleta de material biológico de pacientes suspeitos de dengue e malária;

XII - Executar outras tarefas correlatas, conforme legislação específica.

CARGO - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

GRUPO OCUPACIONAL - GOO

REQUISITOS DO CARGO:

- CARGA HORÁRIA - 40 HORAS SEMANAIS

- IDADE MÍNIMA - 18 ANOS

- NÍVEL DE INSTRUÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

I - Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

II - Realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;

III - Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



- IV - Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;
- V - Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- VI - Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- VII - Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;
- VIII - Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- IX - Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- X - Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS;
- XI - Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;
- XII - Participar das atividades de educação permanente; e realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais;
- XIII - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
- XIV - Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;
- XV - Estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;
- XVI - Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;
- XVII - Orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- XVIII - Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco;
- XIX - Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;
- XX - Cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a Portaria nº 44/GM, de 3 de janeiro de 2002.

CARGO - ASSISTENTE SOCIAL

GRUPO OCUPACIONAL - GSU

REQUISITOS DO CARGO:

- CARGA HORÁRIA - 40 HORAS SEMANAIS

- IDADE MÍNIMA - 18 ANOS

- NÍVEL DE INSTRUÇÃO - ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO COMPLETO E REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



- I - Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação;
- II - Planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras);
- III - Desempenhar tarefas administrativas e articular recursos financeiros disponíveis;
- IV - Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- V - Orientar indivíduos, famílias, grupos, comunidades e instituições: Esclarecer dúvidas, orientar sobre direitos e deveres, acesso a direitos instituídos, rotinas da instituição, cuidados especiais, serviços e recursos sociais, normas, códigos e legislação e sobre processos, procedimentos e técnicas;
- VI - Ensinar a otimização do uso de recursos; organizar e facilitar;
- VII - Assessorar na elaboração de programas e projetos sociais; organizar cursos, palestras, reuniões;
- VIII - Planejar políticas sociais: Elaborar planos, programas e projetos específicos; delimitar o problema; definir público alvo, objetivos, metas e metodologia; formular propostas; estabelecer prioridades e critérios de atendimento; programar atividades;
- IX - Pesquisar a realidade social: Realizar estudo sócio econômico; pesquisar interesses da população, perfil dos usuários, características da área de atuação, informações *in loco*, entidades e instituições;
- X - Realizar pesquisas bibliográficas e documentais; estudar viabilidade de projetos propostos; coletar, organizar, compilar, tabular e difundir dados;
- XI - Executar procedimentos técnicos: Registrar atendimentos; informar situações-problema; requisitar acomodações e vagas em equipamentos sociais da instituição;
- XII - Formular relatórios, pareceres técnicos, rotinas e procedimentos; formular instrumental (formulários, questionários, etc);
- XIII - Monitorar as ações em desenvolvimento: Acompanhar resultados da execução de programas, projetos e planos; analisar as técnicas utilizadas; apurar custos; verificar atendimento dos compromissos acordados com o usuário;
- XIV - Criar critérios e indicadores para avaliação; aplicar instrumentos de avaliação; avaliar cumprimento dos objetivos e programas, projetos e planos propostos; avaliar satisfação dos usuários;
- XV - Articular recursos disponíveis: Identificar equipamentos sociais disponíveis na instituição; identificar recursos financeiros disponíveis; negociar com outras entidades e instituições; formar uma rede de atendimento;
- XVI - Identificar vagas no mercado de trabalho para colocação de discentes; realocar recursos disponíveis;
- XVII - Participar de comissões técnicas;
- XVIII - Coordenar equipes e atividades: Coordenar projetos e grupos de trabalho; recrutar e selecionar pessoal; participar do planejamento de atividades de treinamento e avaliação de desempenho dos recursos humanos da instituição;
- XIX - Desempenhar tarefas administrativas: Cadastrar usuários, entidades e recursos; controlar fluxo de documentos; administrar recursos financeiros; controlar custos; controlar dados estatísticos; utilizar recursos de informática.



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



CARGO - TÉCNICO EM ENFERMAGEM

GRUPO OCUPACIONAL - GEM

REQUISITOS DO CARGO:

- CARGA HORÁRIA - 40 HORAS SEMANAIS

- IDADE MÍNIMA - 18 ANOS

- NÍVEL DE INSTRUÇÃO - ENSINO MÉDIO COMPLETO, CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM E REGISTRO NO COREN.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

I - Executar serviços de enfermagem de nível médio;

II - Participar da equipe de programação e assistência a enfermagem;

III - Executar ações assistenciais de enfermagem;

IV - Participar da equipe de saúde;

V - Ser responsável pelas equipes de trabalho;

VI - Controlar sinais vitais dos pacientes, observando a pulsação e utilizando aparelhos apropriados;

VII - Ministrando medicamentos e tratamentos aos pacientes observando horários, posologia e outros dados de acordo com a prescrição médica;

VIII - Fazer curativos, observando as prescrições;

IX - Auxiliar nos cuidados post mortem;

X - Atender pacientes que dependem de ajuda, auxiliando na alimentação e higiene quando necessários;

XI - Preparar pacientes para consultas e exames;

XII - Preparar e esterilizar material e instrumental, ambiente e equipamentos médicos, obedecendo a prescrição;

XIII - Efetuar coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas, atuando sob a supervisão de enfermeiro, em caráter de apoio;

XIV - Registrar as tarefas executadas, observações feitas e reações ou alterações importantes, anotando-as nos prontuários dos pacientes;

XV - Desempenho de outras atividades correlatas ao cargo e/ou designadas pela chefia imediata.

CARGO - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SAMU

GRUPO OCUPACIONAL - GEM

REQUISITOS DO CARGO:

- CARGA HORÁRIA - 40 HORAS SEMANAIS

- IDADE MÍNIMA - 18 ANOS

- NÍVEL DE INSTRUÇÃO - ENSINO MÉDIO COMPLETO, CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM E REGISTRO NO COREN.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

I - Exerce atividades auxiliares, de nível técnico, sendo habilitado para o atendimento Pré-Hospitalar Móvel, integrando sua equipe;

II - Organizar ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões;

III - Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança;

IV - Realizar registros e elaborar relatórios técnicos;



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



- V - Prestar assistência ao paciente zelando pelo seu conforto e bem estar, administrar medicamentos e atuar em pequenas cirurgias, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental;
- VI - Verificar os sinais vitais e as condições gerais dos pacientes, segundo prescrição médica e de enfermagem;
- VII - Preparar e administrar medicações segundo prescrição médica;
- VIII - Cumprir prescrições de assistência médica;
- IX - Realizar a movimentação e o transporte de pacientes de maneira segura e eficaz;
- X - Auxiliar nos atendimentos e procedimentos de urgência e emergência;
- XI - Realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico;
- XII - Efetuar o controle diário do material, equipamentos e medicamentos utilizados, bem como requisitar, segundo as normas da unidade, o material necessário à prestação da assistência à saúde do paciente;
- XIII - Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos mediante aplicação de técnicas apropriadas, bem como seu armazenamento e distribuição;
- XIV - Verificar e comunicar à coordenação equipamentos avariados ou desgastados, solicitando sua substituição, se necessário;
- XV - Colaborar no desenvolvimento de programas educativos, atuando no treinamento e capacitação de pessoal auxiliar de atividades de enfermagem;
- XVI - Controlar a distribuição de medicamentos na sua área;
- XVII - Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas;
- XVIII - Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações;
- XIX - Comunicar-se com as equipes das ambulâncias e unidades externas e internas para realizar o controle operacional da frota de veículos de emergência, através aparelhos de rádio e telefônicos;
- XX - Receber e realizar chamadas telefônicas internas e externas;
- XXI - Estabelecer contato com hospitais e serviços de saúde de referência a fim de colher dados e trocar informações;
- XXII - Atender às determinações do médico regulador;
- XXIII - Operar terminal de computador, preencher campos com códigos próprios em programa específico, imprimir solicitação e encaminhando na forma estabelecida;
- XXIV - Executar tarefas de apoio administrativo, rotineiras e padronizadas, referente à sua área de trabalho;
- XXV - Desempenhar outras atividades correlatas.

CARGO - ENFERMEIRO - SAMU

GRUPO OCUPACIONAL - GSU

REQUISITOS DO CARGO:

- CARGA HORÁRIA - 20 HORAS SEMANAIS

- IDADE MÍNIMA - 18 ANOS

- NÍVEL DE INSTRUÇÃO - ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO COMPLETO E REGISTRO NO COREN.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



- I - Supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel;
- II - Executar prescrições médicas por telemedicina;
- III - Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;
- IV - Prestar a assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém nato;
- V - Realizar partos sem distócia;
- VI - Participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada;
- VII - Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão;
- VIII - Subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe;
- IX - Obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem;
- X - Conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas;
- XI - Planejar, organizar, coordenar e avaliar os serviços de enfermagem e suas atividades técnicas e auxiliares nas unidades de saúde;
- XII - Padronizar normas e procedimentos de enfermagem com programas de educação continuada;
- XIII - Promover a prevenção e controle de danos que possam ser causados ao paciente durante a assistência de enfermagem;
- XIV - Participar do planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
- XV - Realizar consulta de enfermagem visando identificar problemas no processo saúde-doença, prescrevendo e implantando medidas que contribuam para a promoção, proteção, recuperação ou reabilitação do indivíduo, família ou comunidade;
- XVI - Prescrever assistência e cuidados diretos a pacientes com patologias graves e/ou com risco de morte; executar as ações de assistência de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;
- XVII - Atender pacientes em casos de emergência, ministrando-lhes os primeiros socorros até a chegada do médico;
- XVIII - Participar de equipe multidisciplinar na discriminação de ações de saúde a serem prestadas ao indivíduo, família e comunidade, na elaboração de projetos e programas, na supervisão e avaliação de serviços, na capacitação e treinamento dos recursos humanos;
- XIX - Atuar na prevenção e controle sistemático da infecção e de doenças infectocontagiosas;
- XX - Assistir a gestante, parturiente e puérpera; acompanhar o trabalho de parto, ou efetuar este, na ausência do médico-obstetra, quando não apresentar distócia;
- XXI - Participar dos processos de padronização, aquisição e distribuição de equipamentos e materiais utilizados pela enfermagem;
- XXII - Participar e/ou elaborar atividades educativas aos trabalhadores para prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais através de campanhas e programas permanentes;
- XXIII - Realizar check-list diário dos materiais, equipamentos e medicamentos da unidade móvel e almoxarifado, seguindo os padrões estabelecidos e mantendo a unidade móvel e Mochilas de Atendimento em perfeito estado de conservação e assepsia;



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



- XXIV - Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações;
- XXV - Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio;
- XXVI - Atuar junto à equipe do serviço de saúde ocupacional no registro de dados de acidente de trabalho, doenças ocupacionais e agentes insalubres que representem riscos à saúde do trabalhador;
- XXVII - Dar apoio técnico ao médico do trabalho nas atividades gerais de enfermagem;
- XXVIII - Prever, prover e controlar o material e equipamentos das unidades de saúde, conforme rotinas pré-estabelecidas;
- XXIX - Realizar e/ou colaborar em pesquisa científica na área da saúde;
- XXX - Responder tecnicamente pela supervisão do Serviço de Enfermagem;
- XXXI - Realizar registros e elaborar relatórios técnicos;
- XXXII - Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos mediante aplicação de técnicas apropriadas, bem como seu armazenamento e distribuição;
- XXXII - Verificar e comunicar à coordenação equipamentos avariados ou desgastados, solicitando sua substituição, se necessário;
- XXXIII - Elaborar e preencher os relatórios referentes aos atendimentos e demais atividades do SAMU no âmbito Municipal, para posterior envio a Central de Regulação;
- XXXIV - Atuar na supervisão de pessoal auxiliar de atividades de enfermagem, transmitindo informações, prestando assistência técnica e acompanhando a execução das tarefas;
- XXXV - Desempenhar outras atividades correlatas.



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná